

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O QUADRIÊNIO DE 1994 a 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO APROVA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Governo do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 1994 a 1997, conforme objetivos a saber:

I - INFRA ESTRUTURA VIÁRIA

- a) Pavimentação de ruas e avendias com infra estrutura de compactação, rede de água, esgoto sanitário e pluvial.
- OBJETIVO: Implementar os serviços nos bairros e ampliá-los na sede do município.
- b) Captação pluvial no Bairro Industrial
- OBJETIVO: Priorizar a construção de galeria ou outro tipo de canalização no Bairro Industrial, bem como em todas as r serem calçadas.

II - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

- a) Extensão da rede elétrica nas áreas urbanas e rurais do município
- OBJETIVO: Melhorar a vida dos moradores urbanos e rurais

III - ESPORTE E LAZER

- a) Construção de ginásio poliesportivo, incluindo neste, um centro cultural do município.
- OBJETIVO: Promover o esporte e a cultura municipal.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Construção de Unidades escolares nos bairros e povoados
- b) Reformar e/ou ampliar prédios já existentes, inclusive de propriedade do Estado de Minas Gerais, mediante convênio
- OBJETIVO - reduzir o deficit educacional

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Construção de moradias
- OBJETIVO: buscar programa habitacional jpara famílias de baixa renda, de até 2 salários mínimos.
- b) Contenção de Encostas em áreas degradadas do município
- OBJETIVO: Proteger as areas residenciais contra desmoronamentos.

VI - LIMPEZA PÚBLICA

- OBJETIVO: Otimizar o sistema de limpeza pública com destinação final do lixo de forma mais adequada.

VII- SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Estudo de melhor forma de prestação de Assistência Social aos necessitados
- b) Construção e ampliação de unidades médicas nos bairros e povoados

OBJETIVO: Melhorar o sistema de atendimento médico, odontológico e assistencial do município.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo para o quadriênio de 1994 a 1997, se desenvolverá de acordo com os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei e terá seus valores orçados anualmente através da Proposta Orçamentária, de acordo com o desempenho da Receita de cada exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de setembro de 1993.


Helvecio Matias de Oliveira- Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 03 / 12 / 93.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 03 / 12 / 93.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 03 / 12 / 93.


PRESIDENTE DA CÂMARA